

Euros

Euros

**Observações**

1.<sup>a</sup> São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento de imposto do selo.

2.<sup>a</sup> Os serviços poderão revalidar certidões caducadas, independentemente de despacho, desde que, solicitada dentro do respectivo prazo de validade, se verifique não ter ocorrido qualquer alteração à situação ou facto inicialmente certificado.

3.<sup>a</sup> As reproduções ou cópias em papel do tamanho A3 correspondem, para efeitos de cálculo de taxa a pagar, a duas folhas do tamanho A4.

**CAPÍTULO II****Cemitérios**

## Artigo 2.º

**Cemitérios**

1 — Depósito transitório de caixões, por cada dia ou fracção, exceptuando o 1.º .....	5
2 — Exumação, por cada ossada .....	25
3 — Terrenos:	
3.1 — Para sepulturas perpétuas (cemitério velho) .....	400
3.2 — Para sepulturas perpétuas (cemitério novo) .....	500
3.3 — Para jazigos:	
a) Até 5 m <sup>2</sup> .....	1 000
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais .....	200
4 — Inumação:	
a) Em covais, por cada sepultura simples .....	100
b) Em covais, por cada sepultura dupla .....	125
c) Em jazigos, por cada unidade .....	75
5 — Serviço de canteiro (retirar e colocar pedras) .....	50

**Observações**

1.<sup>a</sup> São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

2.<sup>a</sup> A taxa referida no n.º 4 do presente artigo sofre um agravamento de € 10 sempre que o requerimento tenha de dar entrada na secretaria da Junta fora do horário normal de expediente da secretaria e ainda nos dias de tolerância de ponto.

3.<sup>a</sup> Quando da exumação houver lugar a trasladação de caixões ou urnas, será sujeita a um agravamento de € 10.

4.<sup>a</sup> A taxa referida na alínea a) do n.º 4 do presente artigo não inclui o produto biológico acelerador da decomposição, por isso há um agravamento de € 30.

**CAPÍTULO III****Licenças**

## Artigo 3.º

**Licenças de caça e de canídeos**

As receitas provenientes são fixadas em legislação especial.

**CAPÍTULO VII****Diversos**

## Artigo 4.º

**Aluguer de salas e equipamentos pertencentes à autarquia**

Aluguer de salas, por dia ou fracção ..... 10

**Observações**

1.<sup>a</sup> Estão isentas do pagamento desta taxa as colectividades e ou entidades públicas com sede na freguesia.

2.<sup>a</sup> Quando as salas forem alugadas para acções de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas acções, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

O presente regulamento e respectiva tabela de taxas entrarão em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Maio de 2006. — A Presidente, *Maria João dos Santos Ribeiro Querido*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE CAVÊS**

**Edital n.º 307/2006 (2.ª série) — AP.** — Carlos Augusto Boticas Teixeira, presidente da Junta de Freguesia de Cavês, do município de Cabeceiras de Bastos, torna público que a Junta de Freguesia de Cavês, em sua reunião ordinária de 1 de Abril de 2006, deliberou, após análise da proposta de regulamento de taxas e licenças, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões e ou reclamações, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série no *Diário da República*.

Durante aquele período a proposta de regulamento poderá ser consultada na Secretaria desta Junta de Freguesia, dentro das horas do expediente e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados, à porta da sede da Junta desta autarquia, e nos lugares de estilo, na freguesia.

11 de Maio de 2006. — O Presidente, *Carlos Augusto Boticas Teixeira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE OVIL**

**Aviso n.º 1544/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Ovil, aprovado pela mesma em reunião de 4 de Março de 2006 e sancionado pela Assembleia de Freguesia na sessão de 21 de Abril de 2006, que se anexa.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *Camilo Orlando Alves de Freixo*.

**ANEXO****Quadro de pessoal****Freguesia de Ovil — Município de Baião**

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares					Obs.	
				Quadro existente			A criar	A extin- guir		Qua- dro novo
				P	V	T				
Administrativo .....		Assistente administrativo ....	Assistente administrativo especialista .....	0	0	0	0	0	0	(a)
			Assistente administrativo principal .....	0	0	0	0	0	0	
			Assistente administrativo .....	0	0	0	1	0	1	